



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

#### PROJETO BÁSICO

##### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de 1 (um) aparelho de ar condicionado, para adequação às necessidades da sala do Departamento Jurídico, localizado no prédio da Sede do Coren-RS.

##### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente contratação se justifica pela necessidade de adequação e modernização do equipamento de climatização da sala do Departamento Jurídico.

**2.2** Importante ressaltar a incapacidade do atual modelo de fornecer uma adequada refrigeração e ainda estar, potencialmente, contribuindo para a poluição ambiental, visto a emissão de gases em crescente desuso.

**2.3** A pretensão de contratação objetiva proporcionar um ambiente confortável aos empregados desta Autarquia, como também, adequar o equipamento deste Conselho às diretrizes ambientais em voga no contexto mundial, tendo controle na emissão de gases poluentes visando à contenção da degeneração climática.

**2.4** Tal contratação se faz necessária, considerando que o atual modelo possui mais de 12 (doze) anos de uso, bem como consta relatórios técnicos (fls. 03/06 e fls. 23/24), que opinam pela substituição, assim como o Parecer Técnico Nº 024/2023 – Analista Engenheiro/Escritório de Engenharia do COFEN (fls. 28/29) e em Extrato das Atas da 23ª Reunião Ordinária de Diretoria (fls. 15) e 9ª Reunião Ordinária de Diretoria - Gestão 2021/2023 (fls. 31), houve a deliberação pela substituição do produto.

**2.5** Esta contratação decorrerá com **fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

##### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**3.1 DESCRIÇÃO E QUANTIDADE**

**3.1.1 A contratada deverá fornecer o(s) material(s) abaixo relacionado(s), conforme especificação(s) do(s) item(s) discriminado(s):**

<b>Item</b>	<b>DESCRIPTIVO DO PRODUTO:</b>	<b>CATMAT/ CATSERV</b>	<b>Quantidade</b>
<b>01</b>	Aquisição de um (1) aparelho de ar-condicionado, inverter, composto por condensadora e evaporadora, bem como os demais componentes necessários para seu funcionamento: - Equipamento do tipo <i>Hi-Wall</i> novo (sem uso) e que esteja na linha atual de produção do fabricante; - Capacidade de refrigeração: 18.000 Btu/H; - Tensão/frequência 220-230/60; - Ciclo reverso quente e frio; - Silencioso e com controle remoto acompanhado de pilhas/bateria; - Apresentar garantia de, no mínimo, um ano.	<b>486538</b>	<b>01 unidade</b>

**3.1.2** O material será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**4. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Para esta aquisição, a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega do material ora mencionado à Contratante, contados a partir do recebimento da solicitação do Coren-RS, mediante Ordem de Compra;

**4.2** O material deverá ser entregue no Departamento Administrativo, localizado no prédio da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, sito à avenida Plínio Brasil Milano, Nº 1155, bairro Higienópolis, CEP 90.520-002, Porto Alegre-RS, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta, exceto feriados, ou em dia e ora previamente agendados.

**4.2.1** Todos os custos de entrega dos itens serão adimplidos pela Contratada, não devendo o Coren-RS realizar ou adimplir qualquer valor referente a entrega.

**4.3** A Contratada deverá entregar o material no endereço acima mencionado.

**4.4** Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, e deverão ter embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, e, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo Contratante e identificação externa com os dados constantes da Nota Fiscal.

**4.5** O material será recebido pelo Departamento Administrativo para a verificação da conformidade das especificações.

**4.6.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

**5.1.** A aquisição do objeto deste Projeto Básico obedecerá ao disposto na Lei Nº 10.520/2002, no Decreto Nº 10.024/19, e subsidiariamente, às normas da Lei Nº 8.666/93.

**5.2.** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços ensejam definições objetivas com base em especificações de mercado, obrigatoriamente deve ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto Nº 10.024/19, da Lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**6.1.1** Indicar, quando da retirada da Nota de Empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa;

**6.1.2** Executar o objeto de acordo com as condições, prazos, especificações e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;

**6.1.3** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**6.1.4** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato do Coren-RS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**6.1.5** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 3 (três) dias úteis;

**6.1.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

**6.1.7** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-RS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Coren-RS.

**6.1.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da lei Nº 8.666/93;

**6.1.9** Entregar o material devidamente embalado de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do Coren-RS, incluindo a verificação da conformidade do material entregue com aquele necessário ao atendimento da demanda;

**6.1.10** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

**6.1.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

**6.1.12** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Projeto Básico;

### **7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto Nº 10.024/19, da lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**7.1.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos ou executar os serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico e seus Anexos, especialmente deste Termo;

**7.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como competente para as providências cabíveis;

**7.1.4** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**7.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(s) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

**7.1.6** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**8.2** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico;

**8.3** A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Projeto Básico.

### **9. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO**

**9.1** A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto. O pagamento será realizado até o 05º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Departamento Financeiro.

**9.1.1** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

**9.1.2** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou composição financeira;

**9.1.3** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.

**9.2** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

**9.3** O Coren-RS não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

**9.4** A Contratada fará jus ao recebimento do pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

**9.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros e mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

365

EM = I x N x VP, onde:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**9.6** Os valores contratados decorrentes do presente termo são fixos e irredutíveis.

### 10. SANÇÕES

**10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução dos serviços, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

**10.1.1** Advertência;

**10.1.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem – Coren-RS, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**10.2** Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a **15 (quinze) dias** após o encerramento do prazo estipulado.

**10.2.1** No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**10.3** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias** do término do prazo estabelecido para a entrega do produto, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

**10.3.1** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

**10.4** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**10.4.1** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

**10.5** A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

**106** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor da Ordem de Compra/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	3	Por ocorrência
C	Deixar de entregar dentro do prazo estipulado	3	Por dia de atraso
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal da Ordem de Serviços.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

**10.7** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

**10.7.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**10.7.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.8** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### 11. DA VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência resume-se à entrega definitiva do material/serviço, ressalvando os prazos referentes à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

### 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMADOS DE PREÇOS

**12.1** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico, ocorrerão pelo Orçamento do Coren-RS no exercício de 2023, e serão alocados pelo Departamento Financeiro.

**12.2** A cotação de preços estimada para o objeto deste Projeto Básico considerou a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, visando obter os preços de mercado, mediante “Painel de Preços”, priorizando o Inciso I do Art. 5º da referida IN.

**12.3** O preço estimado total, considerando a mediana do Painel de Preços e os orçamentos recebidos (fls. 32-50), é:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	PAINEL DE PREÇOS fls. 32/33	ORÇAM. 01 fls. 37/38	ORÇAM. 02 fls. 42/43	ORÇAM. 03 fls. 44-46	ORÇAM. 04 fls. 47	ORÇAM. 05 fls. 48	ORÇAM. 06 fls. 49	ORÇAM. 07 fls. 50	MÉDIA
01	Aquisição de um (1) aparelho de ar condicionado inverter, composto por condensadora e evaporadora, bem como os demais componentes necessários para seu funcionamento: - Equipamento do tipo Hi-Wall novo (sem uso) e estar na linha atual de produção do fabricante; - Capacidade de refrigeração: 18.000 Btu/H; - Tensão/frequência 220-230/60; - Ciclo reverso quente e frio; - Silencioso e com controle remoto acompanhado de pilhas/bateria; - Apresentar garantia de, no mínimo, um ano.	01 unidade	R\$ 3.499,50	R\$ 4.105,02	R\$ 4.931,52	R\$ 5.280,00	R\$ 2.896,16	R\$ 3.700,24	R\$ 3.499,90	R\$ 3.265,69	R\$ 3.699,72

### 13. PROPOSTA DE PREÇOS

**13.1** A proponente deverá apresentar proposta de preço, atento ao valor máximo do item descrito no ponto **12.3 (valor máximo total)**.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**13.1.1** O preço unitário e total deve estar abaixo do estimado, o que deve ser observado e exigido.

**13.1.2** Após o encerramento da cotação de preços, a empresa será notificada no prazo de 24 horas, a contar do envio do e-mail, para que envie a proposta conforme **ANEXO I deste Projeto Básico**.

**13.1.3** Caso a empresa não envie o documento do item anterior, sem prejuízo das sanções previstas, será notificada a próxima colocada para envio do documento de item anterior.

**13.2** Os preços dos itens deverão ser expressos em Reais, conter todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas e serão fixos e irrevogáveis;

**13.3** Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

**13.4** A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**13.5** Além disso, deverá conter especificação clara e completa do objeto ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes deste Projeto Básico, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

## **14. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1** Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

**14.1.1** A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio de Sicaf (habilitação parcial) e da documentação contemplar especificada neste Projeto Básico.

**14.1.2** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**14.1.3** TCU – Licitantes Inidôneos;

**14.1.4** CNJ – Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

**14.1.5** CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas;

**14.1.6** CNEP – Cadastro Nacional e Empresas Punidas;

## **15. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**15.1** No interesse do Coren-RS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**15.1.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**15.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

**15.2** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, tendo como base os prelos constantes da proposta da Contratada.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Os serviços especificados neste Projeto Básico não excluem similares que porventura se façam necessários para sua boa execução;

**16.2** Por se tratar de aquisição de baixa complexidade, entende-se que não deve ser solicitada garantia de execução contratual;

**16.3** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-RS;

**16.4** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

### **17. ANEXOS**

**17.1** Faz parte integrante deste Termo:

- Anexo I – Modelo de proposta de preços

Porto Alegre, 28 de junho de 2023.

**Lucas Mattos Criscuoli**  
Chefe do Setor de Compras e Contratações  
Portaria Coren-RS Nº 720/2019



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**  
**Anexo I – Modelo de proposta de preços**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Fone nº: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

RG/CPF nº \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

ITEM	MATERIAL	QUANT.	Preço Total	
01	Aquisição de um (1) aparelho de ar condicionado, composto por condensadora e evaporadora, bem como os demais componentes necessários para seu funcionamento: <b>- Equipamento do tipo Hi-Wall novo (sem uso) e estar na linha atual de produção do fabricante;</b> <b>- Capacidade de refrigeração: 18.000 Btu/H;</b> - Tensão/frequência 220-230/60; - Ciclo reverso quente e frio; - Silencioso e com controle remoto acompanhado de pilhas/bateria; - Apresentar garantia de, no mínimo, um ano.	01 unidade		

- O(s) preço(s) do(s) item(s) está(ão) exposto(s) em Reais, estando inclusos todos os tributos e encargos decorrentes da aquisição e entrega na sede do Coren-RS;
- Comprometemo-nos a realizar a entrega do(s) item(s) na sede do Coren-RS, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS, CEP nº 90520-002, sem qualquer custo adicional pelo transporte.
- A proposta tem prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nº da Conta Bancária para pagamento:

Nº da Agência Bancária:

Nome Titular:

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal